



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2023

Súmula: “Institui o Proteção, prevenção e amor – Segurança Escolar no âmbito do Município de Congonhinhas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Proteção, prevenção e amor- Segurança Escolar” no âmbito do Município de Congonhinhas, com o objetivo geral de promover a segurança e prevenir a violência nas unidades escolares públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O “Proteção, prevenção e amor- Segurança Escolar” possui os seguintes objetivos além do objetivo geral previsto no artigo anterior:

I- controlar o acesso de pessoas ao ambiente escolar e aumentar a segurança dos alunos e funcionários;

II- impedir a entrada de pessoas não autorizadas, com a garantia da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

III- implementar projetos pedagógicos e psicológicos visando a orientação desde a infância para que haja a prevenção de comportamentos violentos;

IV- promover o treinamento e a capacitação dos profissionais da educação, pais e alunos.

Art. 3º O “Proteção, prevenção e amor- Segurança Escolar” compreenderá a implementação de diversas ações que compreendem a contratação de recursos humanos, estruturais e de aperfeiçoamento de pessoal para fornecer melhores condições de segurança aos alunos e servidores da rede de ensino público municipal de Congonhinhas.

Art. 4º No que tange à estruturação dos sistemas de segurança dos edifícios públicos da rede municipal de ensino, o Poder Executivo Municipal deverá adotar as



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

seguintes medidas nas unidades educacionais de sua responsabilidade:

I- implantação de sistemas de controle de acesso e aprimoramento da estrutura existente com a instalação de:

- a) catracas com leitor de cartão magnético ou outro sistema de registro de presença que possibilite o registro de acesso de pessoas no edifício;
- b) portões eletrônicos inseridos nas entradas principais, equipados com travas elétricas e interfones ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do público externo para sua correta autorização de acesso;
- c) criação de um sistema de alerta rápido para situações de emergência, como um botão de pânico ou um sistema de alarme, com testes regulares e manutenção preventiva.
- d) alambrados ou ampliação da edificação de muros no entorno das unidades educacionais, considerando as necessidades estruturais de cada edifício;
- e) reforço da iluminação em áreas externas e internas da escola, para melhorar a visibilidade e prevenir assaltos e roubos, com uso de tecnologia de iluminação eficiente e sustentável.

II- contratação de profissionais de segurança para trabalhar nas unidades educacionais, como vigilantes e seguranças, com formação adequada, com previsão de treinamentos específicos para a atuação desta em ambiente escolar, salvo disponibilidade orçamentária-financeira;

III- realização de treinamentos para servidores, pais e alunos sobre como agir em situações de emergência, como ataques ou incêndios, com conteúdo atualizado e adequado à realidade educacional.

§ 1º A atuação da empresa terceirizada na proteção das escolas deverá ser regulamentada por meio de convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos que estabeleçam as atribuições e limites de atuação, em conformidade com as leis e normas aplicáveis;

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas e outras organizações para oferecer capacitações e treinamentos para alunos, pais, servidores sobre temas como primeiros socorros, prevenção de incêndios e outras emergências, com a definição de critérios de seleção e avaliação dos parceiros;

§ 3º O Poder Executivo Municipal definirá, em cada caso, em regulamento



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

próprio, o efetivo de profissionais de segurança, suas atribuições e formação, considerando o nível de segurança almejado, a estrutura da unidade educacional, sua localização e quantitativo de alunos a serem protegidos.

Art. 5º As visitas às unidades educacionais da rede pública municipal de ensino deverão ser registradas por meio de controle que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em decreto específico para este fim, que disciplinará, minimamente, a forma de autorização de acesso, agendamento de visitas e formas de identificação de indivíduos que frequentam os edifícios escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão manter um registro de todas as visitas realizadas, incluindo o nome do visitante, a data e horário da visita, o motivo e a pessoa ou setor autorizado que recepcionou cada indivíduo.

Art. 6º Serão contemplados no “Proteção, prevenção e amor- Segurança Escolar” projetos pedagógicos e psicológicos que visem à promoção da segurança e prevenção da violência nas escolas, tais como:

I - Projeto de Educação Emocional: esse projeto tem como objetivo desenvolver a inteligência emocional dos alunos, ajudando-os a identificar e gerenciar suas emoções de forma saudável, assim a educação emocional pode ajudar os alunos a desenvolver habilidades sociais e emocionais, como empatia, respeito, autocontrole e autoestima. Isso pode contribuir para prevenir conflitos e comportamentos agressivos;

II- Projeto de Mediação de Conflitos: esse projeto tem como objetivo capacitar os alunos para mediar conflitos entre seus colegas, ajudando-os a resolver disputas de forma pacífica e dialogada, sendo capacitados para atuar como mediadores de conflitos entre seus colegas, aprendendo técnicas de comunicação e negociação. Isso pode contribuir para reduzir a ocorrência de conflitos e agressões entre os estudantes;

III- Projeto de Inclusão e Diversidade: esse projeto tem como objetivo valorizar a diversidade cultural, étnica, de gênero e outras formas de diferença na escola, promovendo a inclusão e a tolerância entre os alunos. As escolas podem promover palestras, workshops e rodas de conversa com os alunos para discutir temas como bullying, cyberbullying, violência doméstica, preconceito, racismo e



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

discriminação. Isso pode contribuir para prevenir o *bullying* e outros comportamentos discriminatórios;

IV- Projeto de Orientação Profissional: esse projeto tem como objetivo ajudar os alunos a escolherem suas futuras profissões e planejarem suas carreiras, contribuindo para a redução da violência e do envolvimento em atividades ilícitas;

VI- Projeto promover a cultura de paz: as escolas podem incentivar a cultura de paz por meio de atividades como campanhas de valorização da amizade, ações de solidariedade, projetos de arte e cultura, entre outras.

Art. 7º Fica autorizado a criação de um Comitê Municipal de Segurança Escolar, que envolva pais e responsáveis, alunos e profissionais da área da Educação e também da Segurança Pública, onde possam debater sobre políticas de melhoria da segurança nas escolas e creches do município de Congonhinhas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer treinamentos e capacitações para os profissionais da educação, incluindo professores e funcionários das escolas, para que possam implementar as medidas de segurança recomendadas e lidar com situações de emergência com eficiência.

Art. 9º As unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Congonhinhas deverão manter registros de todas as medidas de segurança implementadas e de todas as ocorrências de violência ou ameaças de violência nas escolas, a fim de monitorar a eficácia das medidas implementadas e identificar áreas que precisam de melhorias.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal deverá promover a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da segurança nas escolas, envolvendo alunos, servidores, pais e comunidade em geral, com a elaboração de materiais educativos e informativos adequados ao público-alvo.

Art. 11 As escolas públicas do município deverão implementar as ações previstas no "Proteção, prevenção e amor- Segurança Escolar", com a devida orientação e acompanhamento dos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

Art. 12. Os recursos necessários para a implementação do “Proteção, prevenção e amor – Segurança Escolar” serão provenientes do orçamento do Município, suplementadas se necessário e de convênios, parcerias ou outras fontes disponíveis.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhinhas, 29 de maio de 2023.

Chelse Marcolino Simões

Vereador



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

Justificativa

Em observância ao cenário atual aos ataques as unidades escolares, a permanente preocupação quanto a segurança em tais ambientes, sem sombras de dúvidas é um ponto de atenção e indispensável dentre as atribuições do Poder Executivo ao aspecto educacional, e ao Poder Legislativo trabalhar para instrumentos normativos.

Dentre as funções apresentadas como membro do Poder Legislativo, recentemente, eu solicitei uma alteração no projeto de lei nº 024/2023, cuja súmula: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.”, visando o enfoque de recursos orçamentários quanto a segurança escolar, a qual foi analisado pelo Poder Executivo e alterado para apreciação dessa Casa de Leis.

Dessa maneira, a presente propositura “Proteção, prevenção e amor – Segurança Escolar” em consonância a presente solicitação será complementada pelo presente instrumento normativo, que tem como objetivo garantir a segurança das escolas e prevenir a ocorrência de crimes e violências no ambiente escolar. E ainda, as medidas de segurança preventivas, como a contratação de profissionais de segurança e a realização de treinamentos e capacitações de professores e servidores para situações de risco.

Em análise aos pontos regulamentados, tais como: a identificação prévia ao adentrar as unidades escolas, a base orientativa, a formação escolar com o aspecto de segurança a base educacional, sendo um pilar para a permanente cobrança da administração pública, bem como a base legislativa para um cenário em nosso Município, o que hoje é a preocupação do nosso País e Estado, e principalmente, a prevenção com políticas públicas para as unidades escolares.

As ações necessárias ao que tange a segurança na escola, visa agregar a comunidade escolar, a qual possui abrangência significativa, contemplando a nossa sociedade para unir forças para as reivindicações, mas buscar alternativas diante da nossa realidade para a unidade escolar desempenhar o seu papel para nossas crianças, um ambiente seguro e acolhedor, a garantia do direito a educação e a



Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

segurança de todos.

Diante da fundamentação exposta, solicito análise dos nobres edis para apreciação dessa Casa de Leis, a qual o presente projeto de lei "Proteção, prevenção e amor – Segurança Escolar" irá contribuir para a segurança nas unidades escolares e do bem-estar dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino, bem como o engajamento da comunidade escolar as tratativas relacionadas ao aspecto objeto de regulamentação.

Câmara Municipal de Congonhinhas, 29 de maio de 2023.

Chelse Marcolino Simões

Vereador

Câmara Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 481 Hora 13:50

Data 29/05/23